



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 425/2019

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.855.003/0001-40 e Inscrição Estadual nº 002.592691.00-80, com sede na Rua Miguel Burnier, nº 91/B, Bairro Vila Aparecida, Ouro Preto/MG – CEP 35.400-000, neste ato representado pelo sócio proprietário Wilson Patrocínio dos Santos Silva, portador do CPF nº 874.735.506-91, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de PREGÃO PRG nº 108/2019, homologado em 29/11/2019 – PRC 264/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de buffet para realização do evento *Comenda Legião da Guarda Nacional em Mariana* (Lei Municipal nº 3.117, de 27.12.2016), promovido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme planilha quantitativa especificada no Anexo I do Edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrante do presente contrato como se nele transcrito fossem.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referentes ao objeto deste contrato no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;
- b) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- d) Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.
- g) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- h) Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, o cumprimento dos prazos de entrega/prestação de serviços nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- i) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital;
- k) É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos equipamentos objeto deste contrato;
- l) Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação PRG 108/2019.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer fiscalização dos serviços prestados por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no contrato estabelecido entre as partes;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas;
- d) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes;
- e) Conferir e atestar a fatura pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços, providenciar o competente pagamento;
- f) Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto desse Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar, através de técnico especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesse Termo de Referência;
- j) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- k) A CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 410.**

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

7. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência deste contrato não será admitido o reajustamento dos preços propostos.

8. DO PREÇO

8.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

9.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os serviços realizados, conforme cláusula décima deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria solicitante que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

11. DA RESCISÃO DE CONTRATO

11.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 29 de novembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Braz Luz de Azevedo
Sec. Mun. de Defesa Social
CONTRATANTE

Wilson Patrocínio dos Santos Silva
AÇÃO Eventos & Marketing – EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação



Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 264/2019 Licitação: 108/2019 - PR
 Fornecedor: 15999 - ACAO EVENTOS & MARKETING - EIRELI - ME Data da Homologação:

1	367-1-56756	SERVICO DE BUFFET - ALMOCO OU CHURRASCO		SV	1,000	0,0000	11.790,0000	11.790,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1,000			11.790,00	

Mariana, 27 de Novembro de 2019.